



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 23 /2013

Instituído no município de (nome do município e Estado) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, denominada “Lei Caroline de Abreu”.

Artigo 1º - Fica instituído no município de (nome do município e Estado) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, denominada “Lei Caroline de Abreu”.

Artigo 2º - São os objetivos da Lei Ana Laura:

- I. Incentivo à Doação de Medula Óssea;
- II. Desenvolver atividades de esclarecimento sobre a doação;
- III. Captação de doadores de medula óssea.

Artigo 3º - As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos, entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas, esclarecendo sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Artigo 4º - A “Lei Caroline de Abreu” de Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea integrará o calendário Oficial do Município, devendo ser comemorado no dia 02 de abril de todos os anos, compreendendo a primeira semana de abril.

Parágrafo 1º. - A organização da Mobilização Municipal de Incentivo para a Doação de Medula Óssea ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que poderá nomear a comissão organizadora do evento para melhor desempenho das ações;

Parágrafo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado estabelecer parcerias com o Núcleo de Hemoterapia, a sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no Art. 2º, incisos I, II e III da presente Lei.

Artigo 5º. - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessária à execução desta Lei, prevendo a sua ampla divulgação.

*Protocolo nº 133
22/04/13
[Signature]*



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 7º - Esta Lei entrara em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Barrinha, 18 de abril de 2013.

Luzia da Silva Oliveira Cursio
Vereadora



JUSTIFICATIVA DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barrinha.

A Vereadora que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que institui no município de Barrinha Estado de São Paulo a “Lei Caroline de Abreu” Semana de Mobilização Para Doação de Medula Óssea, e dá outras providências.

A medula óssea é o local onde se produz o sangue. É conhecida, popularmente, como tutano do osso. É no interior dos ossos que encontramos as células mãe do sangue, ou melhor, as células que darão origem aos glóbulos vermelhos, glóbulos brancos e plaquetas. As células que dão origem ao sangue são chamadas de células progenitoras ou células tronco hematopoéticas.

O transplante de medula óssea (TMO) é um tratamento no qual a medula do paciente é destruída com altas doses de quimioterapia e/ou radioterapia. O condicionamento faz com que o sistema imunológico do paciente fique sem capacidade de reconhecer e destruir o enxerto, no caso a medula do doador. Essa medula doente será destruída substituída por células mãe do sangue sadias de um doador compatível.

O TMO é diferente da maioria dos transplantes. É uma terapia celular, o órgão transplantado não é sólido, como fígado, ou rim- são células que são levadas do doador ao receptor. Neste procedimento, o paciente (receptor) recebe a medula óssea por meio de uma transfusão, ou seja, as células mãe ou progenitoras do sangue são colhidas do doador, colocadas em uma bolsa de "sangue" e transfundidas para o paciente.

As células transfundidas circulam pelo sangue, se instalaram no interior dos ossos, dentro da medula óssea do paciente. Depois de um período variável de tempo ocorre a "pega" da medula, quando as células do doador começam a se multiplicar, produzindo as células do sangue e enviando ao sangue: glóbulos brancos, glóbulos vermelhos e plaquetas normalmente.

O tratamento tem o objetivo de substituir a medula óssea doente, ou deficitária, por células normais de medula óssea de um doador sadio, com o objetivo de regenerar a medula do paciente.

Tipos de TMO ou transplante de células-tronco hematopoéticas (TCTH)
Existem três tipos de transplantes:

Autólogo: Neste tipo de transplante o paciente é seu próprio doador. Esse procedimento é



indicado somente para algumas doenças. Após o paciente completar as sessões de quimioterapia, as células mãe da medula óssea são retiradas do próprio paciente, armazenadas e transfundidas após altas doses de quimioterapia (condicionamento) a fim de eliminar células doentes e reconstituir a medula óssea;

Singênico: é o transplante de medula óssea entre irmãos gêmeos idênticos; neste caso, o paciente certamente tem um doador compatível que possui características genéticas idênticas a ele;

Alogênico: as células-tronco ou células mãe do sangue são recebidas de outra pessoa; um doador selecionado por testes de compatibilidade (Compatibilidade HLA). Esse doador compatível pode ser um irmão, irmã, parentes próximos ou pode ser um doador voluntário não aparentado, cadastrado em bancos de medula óssea ou em bancos de cordão umbilical. O Transplante de Medula Óssea (TMO) é indicado principalmente para o tratamento de doenças que comprometem o funcionamento da medula óssea, como doenças hematológicas, onco-hematológicas, imunodeficiências, doenças genéticas hereditárias, alguns tumores sólidos e doenças auto-imunes.

Doenças Onco- hematológicas

- Leucemias Agudas e Crônicas
- Linfomas de Hodgkin e não Hodgkin
- Mieloma Múltiplo
- Síndrome Mielodisplásica(SMD)

Doenças Hematológicas

- Aplasia Medular ou Anemia Aplástica Severa
- Anemia de Fanconi
- Hemoglobinopatias: Anemia Falciforme e Talassemia
- Hemoglobinúria Paroxística Noturna

Imunodeficiências

- Congênitas ou primárias e secundárias.

A indicação do transplante depende, em geral, da doença e da fase da doença em que os pacientes se encontram. Para muitos casos, não há como controlar a doença somente com a quimioterapia e radioterapia convencional e a realização do transplante poder ser o melhor recurso terapêutico para alcançar a cura.



Para ser um doador é necessário ter entre 18 e 54 anos e estar em bom estado de saúde, não precisa estar em jejum e nem agendar o cadastro. Procure na sua cidade um hemocentro ou hemonúcleo autorizado e cadastre-se.

A presente Lei: Descreve Ana Laura Silva uma garota de 11 anos que teve leucemia. A dificuldade da garota em encontrar um doador compatível mobilizou a sala de aula. Depois toda a Escola Pestalozzi entrou na campanha. O espírito solidário se espalhou pela família, amigos, toda a cidade de Franca no interior de São Paulo se viu mobilizada para fazer doações de sangue, registrando a doação de medula óssea. A cidade de Franca-SP se envolveu num espírito de solidariedade e numa luta contra o relógio para encontrar o doador compatível.

A Lei foi apresentada na Câmara Municipal de Franca pelo vereador Adérnis Marini no dia 16 de março de 2013. Após receber todos os pareceres, foi agendada a votação da Lei Ana Laura para o dia 02 de abril de 2013. Ana Laura ainda travava sua luta contra a doença e com a esperança de encontrar o doador compatível.

No dia 02 de abril, a escola, amigos, estavam preparados para acompanhar a sessão da Câmara Municipal de Franca, dia de votação e aprovação da Lei Ana Laura. Ana Laura faleceu no dia 02 de abril de 2013, na cidade de Franca. No mesmo dia, coincidência do destino, a Câmara Municipal de Franca aprovou a lei que leva seu nome. No mesmo dia, chegou a notícia e foi localizado o doador de medula compatível. Por questões de dias, Ana Laura se foi.

Ana Laura viverá para sempre no espírito de solidariedade que começou numa sala de aula, passou para escola, atingiu muitos amigos, mobilizou uma cidade, agora este espírito solidário esparrama pelo Brasil, atingindo outras cidades, que irá trabalhar para mobilizar a sociedade a respeito da doação de medula óssea.

O caso gerou repercussão em todo o Brasil. A imprensa relatou a Lei da seguinte forma: “A “Lei Ana Laura” é uma lei simples, porém de grande importância para a mobilização, conscientização e novos doadores de medula, aumentando as chances de quem tanto precisa encontrar o doador compatível”

Em Barrinha – SP, a Lei será redonda “Caroline de Abreu”, Filha de Nelson de Abreu e Marlene Giraldelli de Abreu, nasceu em 11/11/1990 em Sertãozinho- SP, Caroline começou um tratamento contra a doença em 15/07/2009 na Santa Casa de Ribeirão Preto onde foi comprovado o diagnóstico de Leucemia e no dia 22/07/2009 foi transferida para o Hospital Pio XII (hospital de câncer de Barretos), e em 25/09/2009 veio a falecer por complicações da doença, sem ter tempo de realizar testes de compatibilidade, sua alegria, sua garra e vontade de viver ficou gravada na memória de seus parentes e amigos, e em 06/02/2010 foi realizada a campanha “Dia Municipal de Cadastramento para Doação de Medula Óssea”, em homenagem a Carol, onde entre os doadores de Barrinha foi encontrado um compatível; as vidas de Caroline



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

e Ana Laura teve um propósito “ o de levar outras pessoas a refletirem na importância de se cadastrarem no REDOME (cadastro de doação de medula óssea) e assim aumentarem a possibilidade de encontrar um doador compatível”. EXISTEM PESSOAS QUE FAZEM A DIFERENÇA E SALVAM VIDAS.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, esperamos merecer dos nobres pares a melhor acolhida à proposta com o seguinte teor.

Luzia da Silva Oliveira Cursio
Vereadora



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Comissões de Justiça Projeto de Lei 23/2013

Encaminhado pela vereadora Luzia da Silva Oliveira Cursio submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, Instituído no município de (nome do município e Estado) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, denominada “Lei Caroline de Abreu”.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

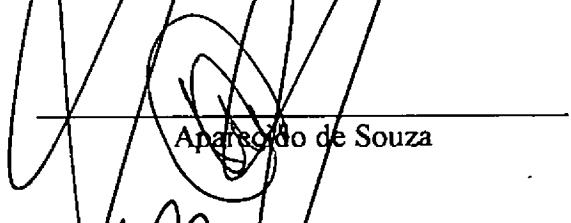
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 22 de abril de 2013

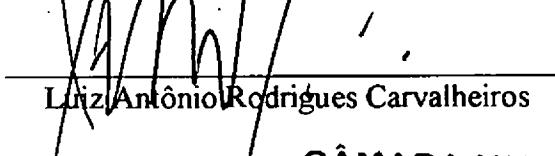
Comissão de Justiça e Redação



Valter Gomes da Fonseca



Aparecido de Souza



Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de ____ de ____ de 20 ____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de ____ de ____ de 20 ____

Presidente

Secretário



Autografo do Projeto de Lei 23/2013

Instituído no município de (nome do município e Estado) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, denominada “Lei Caroline de Abreu”.

Luciano Aparecido Takeda Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, com fundamento no § 5º, do art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de (nome do município e Estado) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, denominada “Lei Caroline de Abreu”.

Artigo 2º - São os objetivos da Lei Ana Laura:

- I. Incentivo à Doação de Medula Óssea;
- II. Desenvolver atividades de esclarecimento sobre a doação;
- III. Captação de doadores de medula óssea.

Artigo 3º - As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos, entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas, esclarecendo sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Artigo 4º - A “Lei Caroline de Abreu” de Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea integrará o calendário Oficial do Município, devendo ser comemorado no dia 02 de abril de todos os anos, compreendendo a primeira semana de abril.

Parágrafo 1º - A organização da Mobilização Municipal de Incentivo para a Doação de Medula Óssea ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que poderá nomear a comissão organizadora do evento para melhor desempenho das ações;

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado estabelecer parcerias com o Núcleo de Hemoterapia, a sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no Art. 2º, incisos I, II e III da presente Lei.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

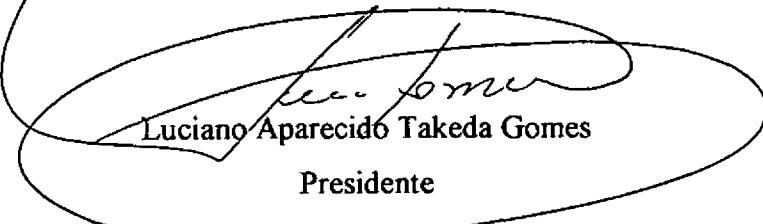
Artigo 5º. - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessária à execução desta Lei, prevendo a sua ampla divulgação.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

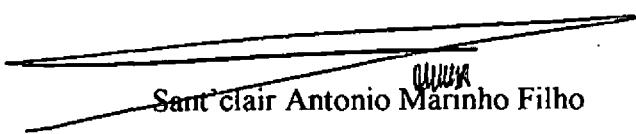
Artigo 7º - Esta Lei entrara em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Barrinha, 22 de abril de 2013.

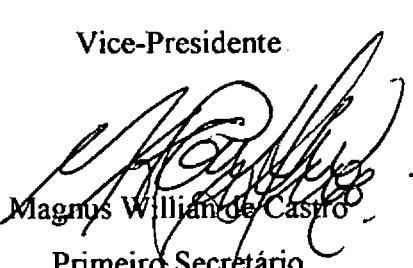
Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.


Luciano Aparecido Takeda Gomes

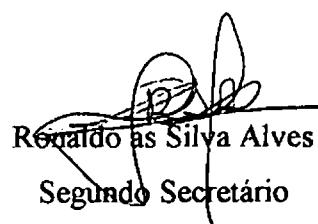
Presidente


Sant'clair Antonio Marinho Filho

Vice-Presidente


Magnus Willian de Castro

Primeiro Secretário


Ronaldo das Silva Alves

Segundo Secretário



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

LEI N° 2.180 DE 25 DE ABRIL2013.

Instituído no município de (nome do município e Estado) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, denominada “Lei Caroline de Abreu”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município de (nome do município e Estado) a Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea, denominada “Lei Caroline de Abreu”.

Artigo 2º - São os objetivos da Lei Ana Laura:

- I. Incentivo à Doação de Medula Óssea;
- II. Desenvolver atividades de esclarecimento sobre a doação;
- III. Captação de doadores de medula óssea.

Artigo 3º - As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos, entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância da doação de medula óssea para salvar vidas, esclarecendo sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Artigo 4º - A “Lei Caroline de Abreu” de Semana de Mobilização Para o Incentivo a Doação de Medula Óssea integrará o calendário Oficial do Município, devendo ser comemorado no dia 02 de abril de todos os anos, compreendendo a primeira semana de abril.

Parágrafo 1º - A organização da Mobilização Municipal de Incentivo para a Doação de Medula Óssea ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que poderá nomear a comissão organizadora do evento para melhor desempenho das ações;



Administracao 2013.2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado estabelecer parcerias com o Núcleo de Hemoterapia, a sociedade civil organizada, órgãos não governamentais e entidades para procedimentos de sensibilização, mobilização e divulgação visando cumprir o disposto no Art. 2º, incisos I, II e III da presente Lei.

Artigo 5º. - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, definir e editar normas complementares, necessária à execução desta Lei, prevendo a sua ampla divulgação.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 7º - Esta Lei entrara em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

AOS 25 de Abril de 2013.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicada, Registrada e Afixada, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL nº. 25/2013.

Barrinha, 22 de Abril de 2013.

A Sua Excelência

Dr. LUCIANO AP. TAKEDA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de

Barrinha (SP)

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Município de Barrinha a criar a gratificação por desempenho da atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Barrinha e dá outras providências.

Renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

Brasão
22/04/13 nº 135